



FOLHA DE DESPACHO

Folha:

*[Handwritten signature]*  
2069

Rubrica:

*[Handwritten signature]*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Considerando:

- A criação da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação - SETI, em dezembro de 2020, que tem por objetivo principal modernizar a Administração Municipal de Viana, utilizando critérios tecnológicos de alto padrão, com equipamentos e sistemas com tecnologias atuais.
- Art. 49. da Lei 8.666/93, onde:  
A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- Uma nova análise das especificações técnicas dos equipamentos e seus quantitativos e constantes no Termo de Referência, acostado as fls. 429 a 445 e sua real necessidade para o atual cenário da Administração Municipal, sobre a Gestão 2021-2024.

Desse modo emitimos o parecer:

Entendendo que a demandas da Administração Municipal podem variar de acordo com suas áreas de negócios, como Saúde, Educação, Assistência Social, Comunicação e as demais áreas administrativas.



**FOLHA DE DESPACHO**

Folha:

2070

Rubrica:

*[Handwritten signature]*

Sob uma ótica estratégica em manter a “padronização” do parque tecnológico, em relação especificações de equipamentos para as diversas áreas de negócios já supracitadas e uma maior variedade de especificações.

A SETI, pretende reavaliar as necessidades da Administração referente aos equipamentos entendendo que as especificações do presente processo, não atendem aos objetivos estratégicos na nova Gestão.

Em tempo solicitamos revogação do presente processo, para que seja feito um novo planejamento na aquisição de equipamentos tecnológicos.

Viana (ES), 02 fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

**Michel Silva**  
Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação

**MICHEL J. DA SILVA**  
Secretário de Tecnologia  
e Inovação - SETI  
Matricula 033186-01  
Prefeitura Municipal de Viana



FOLHA DE DESPACHO

Folha:

*X*  
2073

Rubrica:

*[assinatura]*

Ao Gabinete Municipal,

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, que tem como objeto Registro de Preços para eventual aquisição de Microcomputadores, Notebooks e Periférico processo 6946/2020 / Pregão Eletrônico 073/2020.

### Introdução

Ao assumirmos na posição de Gestão de Tecnologia de Informação, tomamos conhecimento de um processo da gestão anterior o processo 6946/2020 que gerou o pregão eletrônico 073/2020 publicado em 04/08/2020 com previsão de abertura para 17/08/2010 referente a Registro de Preços para eventual aquisição de Microcomputadores, Notebooks e Periféricos.

Esses itens totalizaram o investimento após licitação de R\$ 3.521.924,00 (três milhões, quinhentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e quatro reais.)

A grandiosidade do investimento juntamente com os diversos pedidos de impugnação e alterações do objeto, trouxe a essa Gestão de Tecnologia de Informação a necessidade de avaliar minuciosamente o objeto especificado quanto à conveniência do ato relativamente ao interesse público ou se após a realização deste pregão eletrônico, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via.

### Dos Fatos

Sob esta análise, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantajosidade para Administração Pública, não dando concreção ao princípio da eficiência, entende-se cabível a revogação do procedimento.

O processo em epigrafe sofreu diversos pedidos de impugnação que levou o edital ser republicado por 02 (duas) vezes para adequações técnicas.

Este edital até o momento possui a seguinte situação extraída do site licitacoes-e.com.br em 02/02/2021:

| Lote | Valor          | Status     | Observações  |
|------|----------------|------------|--------------|
| 01   | R\$ 996.600,00 | Adjudicado |              |
| 02   | R\$ 428.500,00 | Adjudicado | Exclusivo ME |
| 03   | R\$ 767.000,00 | Adjudicado |              |
| 04   | R\$ 283.000,00 | Adjudicado | Exclusivo ME |
| 05   | ---            | Fracassado |              |
| 06   | ---            | Fracassado |              |
| 07   | ---            | Fracassado |              |



FOLHA DE DESPACHO

Folha:

*X*  
2072

Rubrica:

*fair*

|    |                |            |              |
|----|----------------|------------|--------------|
| 08 | R\$ 187.500,00 | Adjudicado |              |
| 09 | R\$ 61.840,00  | Adjudicado |              |
| 10 | R\$ 54.998,00  | Adjudicado |              |
| 11 | R\$ 20.480,00  | Adjudicado | Exclusivo ME |
| 12 | R\$ 23.271,00  | Adjudicado | Exclusivo ME |
| 13 | R\$ 6.789,00   | Adjudicado | Exclusivo ME |
| 14 | R\$ 11.700,00  | Adjudicado | Exclusivo ME |
| 15 | R\$ 9.197,00   | Adjudicado | Exclusivo ME |
| 16 | R\$ 3.699,00   | Adjudicado | Exclusivo ME |
| 17 | R\$ 2.164,00   | Adjudicado | Exclusivo ME |
| 18 | R\$ 2.444,00   | Adjudicado | Exclusivo ME |
| 19 | R\$ 27.999,00  | Adjudicado |              |
| 20 | R\$ 12.785,00  | Adjudicado | Exclusivo ME |
| 21 | R\$ 50.100,00  | Adjudicado |              |
| 22 | R\$ 14.199,00  | Adjudicado | Exclusivo ME |
| 23 | R\$ 464.999,00 | Adjudicado |              |
| 24 | R\$ 154.500,00 | Adjudicado | Exclusivo ME |

Total R\$ 3.521.924,00 (três milhões, quinhentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e quatro reais.)

**Quanto ao prazo de entrega previsto no edital**

Esta Prefeitura de Viana possui equipe reduzida em seu quadro de funcionários dedicados para a área de informática e é fundamental a garantia de uma boa prestação de serviços que não gere um excesso de demanda da equipe da TI por ineficiência ou baixa qualidade dos produtos fornecidos.

Considerando que o edital é lei entre as partes, os critérios estabelecidos no edital obrigatoriamente também estabelecerão as relações contratualizadas, entretanto este edital possui a seguinte redação:

"7.2.Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;"



**FOLHA DE DESPACHO**

Folha:

X

2073

Rubrica:

faiz

Ou seja, ele sugere que os prazos de entrega dos equipamentos poderão ser descumpridos desde que haja essa comunicação com comprovação, entretanto não estabelece qual é a comprovação.

Abster-se de garantir que o prazo de entrega seja cumprido permite um alongamento indeterminado deste "desde que comprovado", o que é incompatível com a necessidade desta prefeitura de ter uma garantia de que os prazos de entrega sejam cumpridos.

**Quanto ao prazo e forma de garantia exigido no edital**

O edital estabelece que os itens de garantia dos acessórios deverão ser fornecidos pelo período de 12 (doze) meses pela contratada segundo o edital publicado, entretanto considerando que são equipamentos com durabilidade esperada superior a 60(sessenta) meses, a garantia de somente de 12 (doze) meses é insuficiente para garantir que os equipamentos estarão disponíveis durante o período de vida útil esperada.

Exigir garantia de apenas 12 (doze) meses para acessórios permite que equipamentos de qualidade insatisfatória sejam ofertados.

A garantia exigida para acessórios sequer é fornecida pelos fabricantes mas simplesmente pela empresa fornecedora, ficando fora portanto da rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante.

Essa garantia ainda não estabelece que será realizada no município de Viana sem ônus para a prefeitura de despesas como envio, transportadora, correios, etc sendo esse tipo de garantia completamente destoante do que almeja essa gestão.

Para os computadores a vida útil esperada é de no mínimo 5 (cinco) anos sendo que a partir do quarto ano é exatamente quando os computadores tendem a dar defeitos por conta da sua utilização, entretanto esse período não está coberto pela garantia exigida no edital.

É sabido que em tecnologia o custo de reposição de peças descontinuadas é muito mais cara do que a compra de novas, provavelmente incompatíveis com os equipamentos anteriormente fornecidos.

Com base nisso entendemos que a garantia mínima a ser contratada deveria ter sido de 60 (sessenta) meses, e não de 36 (trinta e seis) meses como estabelecido no edital.

**Quanto a garantia de originalidade dos acessórios**

O edital não exige nenhum tipo de comprovação que permita aferir a procedência destes acessórios que em sua maioria são importados.

A ausência de exigências no edital que os equipamentos em caso de importados tenham sido realizados de forma de acordo com a legislação Brasileira, pode permitir a entrega de equipamentos que não tenham sido legalmente importados ou não estejam nos programas de fornecimento dos respectivos fabricantes.

**Quanto a obsolescência, ineficiência e especificidades da solução licitada**



FOLHA DE DESPACHO

Folha:

80  
2074

Rubrica:

flavio

1. Quanto à exigência de processadores para os computadores e laptops "com tecnologia VPro ou DASH" e ainda exige "capacidade de gerenciamento por Microsoft NAP ou Cisco NAC".

A Prefeitura de Viana não possui nenhuma solução Microsoft NAP ou Cisco NAC e também não possui nenhum projeto de utilização de sistemas de software que utilizem tais tecnologias e estas dependem de recursos de redes cabeadas que já estão em desuso nos ambientes municipais por serem mais caras.

Esse item força a oferta por parte das licitantes de equipamentos com tecnologias que não serão utilizadas por esta prefeitura gerando aumento de custo desnecessário à solução contratada.

Essa exigência desnecessária faz com que equipamentos obsoletos tenham vantagem competitiva na participação sem nenhum tipo de benefício técnico como por exemplo a oferta por parte das licitantes de processadores do tipo Intel Core i5-8500 de oitava geração, ou seja, duas gerações defasadas, uma vez que um processador Intel Core i3-10320 de décima geração (geração atual) possui desempenho real superior a este, mas não atende a esse item restritivo e desnecessário do edital.

2. Os discos rígidos HD de 7200rpm são extremamente lentos em relação aos aplicativos atualmente exigidos para operação nesta prefeitura além de possuírem uma fragilidade maior a impactos se comparados com discos do tipo SSD que já são os mais usuais no mercado.
3. As exigência de processador direcionam para uma linha de processadores específicas e não garantem os indicativos de performance.

A relação entre frequência, cache, núcleos e treads não representam a capacidade real de processamento de um processador, o que direciona a oferta para uma linha específica de processadores impedindo a participação de outros licitantes que trabalham com processadores até mais performáticos mas que não tenham essa combinação específica como por exemplo um processador.

Um exemplo disso é que para atendimento aos microcomputadores do tipo 2, um computador com processador Intel Core i7-8700 (de duas gerações defasadas) que possui índice de performance 13089 pontos enquanto um processador Intel Core i7-10700 da geração atual 17479 pontos de performance não atende ao edital devido à exigência restritiva da frequência do processador.

O mesmo acontece para computadores do tipo I onde o edital força a oferta de



FOLHA DE DESPACHO

Folha:

2075

Rubrica:

flair

equipamentos de menor capacidade efetiva.

(Fontes:

<https://www.cpubenchmark.net/cpu.php?cpu=Intel+Core+i7-10700+%40+2.90GHz&id=3747>

e

[https://www.cpubenchmark.net/cpu\\_lookup.php?cpu=Intel+Core+i7-8700+%40+3.20GHz&id=3099](https://www.cpubenchmark.net/cpu_lookup.php?cpu=Intel+Core+i7-8700+%40+3.20GHz&id=3099) )

Quando o edital sequer permite a participação no certame de equipamentos com configurações performáticas, não conseguimos garantir a compra mais vantajosa para essa administração, uma vez que o não é razoável supor que o menor preço de produtos que caminham para a obsolescência não é compra mais vantajosa.

Mesmo que as licitantes declaradas vencedoras corrijam suas propostas e ofertem equipamentos menos obsoletos, o cerceamento da competitividade já ocorreu a partir destas exigências editalícias descabidas de fundamentação técnica plausível.

4. Para os discos SSD o edital permite a oferta de discos de apenas 128gb no padrão SATA de baixa velocidade.

Entendemos que discos de baixa capacidade e de baixa velocidade no padrão SSD SATA não atendem à experiência desejada para o funcionário desta prefeitura.

5. Da placa de vídeo WXGA

O edital exige uma placa de vídeo WXGA. Essa especificação representa uma resolução de 1366x768 entretanto o edital exige resolução mínima de 3840x2160 @60Hz, ou seja, incompatível com o próprio projeto exigido no edital.

Esse tipo de inconsistência transfere para a etapa de análise técnica uma definição que deveria ter sido feito na especificação técnica pois não gera objetividade no julgamento das propostas técnicas.

Quanto fornecedores poderiam ter deixado de participar desta concorrência uma vez que é impossível atender às duas exigências simultaneamente visto que são especificações diferentes?



FOLHA DE DESPACHO

Folha:

~~XI~~  
2076

Rubrica:

flaut

Não vamos entrar no mérito de analisarmos quanto a legalidade de tais exigências, mas apenas analisarmos sobre o aspecto de que se foi possível que esta especificação técnica permitisse equipamentos que atendem às exigências desta prefeitura.

Tanto a permitir modelos de entrega e garantia inadequados quanto impedir a participação de equipamentos de alta performance com exigências que não se aplicam ao ambiente desta prefeitura em nada contribuem para a ampliação da competitividade e do interesse da licitação que é a aquisição da proposta mais vantajosa para a administração pública.

**Da Fundamentação**


Com base no disposto acima convém mencionar que os equivocos detectados no termo de referência são impossíveis de serem sanados na atual fase da licitação.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que os defeitos do Edital sejam devidamente sanados.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

Com base no disposto acima RECOMENDAMOS / SOLICITAMOS a revogação do edital em epígrafe.

  
Bruno Lovatti  
Subsecretário

  
Michel Silva  
Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação

**MICHEL J. DA SILVA**  
Secretário de Tecnologia  
e Inovação - SETI  
Matricula 033186-01  
Prefeitura Municipal de Viana

